



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 04 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

APROVA a Normativa de obrigatoriedade do passaporte de vacinação contra a Covid-19 para ingresso e circulação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º APROVAR a Normativa de obrigatoriedade do passaporte de vacinação contra a Covid-19 para ingresso e circulação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 02/02/2022.

Normativa de obrigatoriedade do passaporte de vacinação contra a Covid-19 para ingresso e circulação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE)

Capítulo I – Das disposições iniciais

Art. 1º São considerações que fundamentam esta normativa:

§1º A situação de Pandemia ocasionada em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, declarada no Brasil por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, e os reflexos sociais e econômicos provocados pela disseminação do vírus entre a população não vacinada;

§2º Os termos da Constituição Federal de 1988 relativos: à autonomia das instituições públicas de educação, ciência e tecnologia (Art. 207); à proteção do direito fundamental à vida (Artigo 5º); e ao direito coletivo à saúde que deve prevalecer sobre o direito individual (artigos 5, 196 a 200);

§3º As disposições constantes no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, do Ministério da Saúde do Brasil (link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contr-a-covid-19>);

§4º A Nota Jurídica nº 0001/2022/PROC/IFSertãoPE/PGF/AGU da Procuradoria Jurídica junto ao IFSertãoPE que confere autonomia institucional para a adoção de medidas de exigência para ingresso e circulação de pessoas nas dependências da Instituição;

§5º A Nota Técnica da Anvisa nº 496/2021/SEI/GGMED/DIRE2/ANVISA que destaca a importância da adoção das medidas de vacinação no enfrentamento à Covid-19;

§6º A Nota Técnica da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), publicada em 28 de dezembro de 2021, que reforça a importância e a segurança da vacinação como estratégia de enfrentamento à Covid-19;

§7º A decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n. 756, que suspendeu o despacho do Ministério da Educação que proibia a exigência de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades acadêmicas presenciais em instituições federais de educação.

Art. 2º Esta normativa torna obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19, para acesso e circulação de pessoas nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE).

§1º É válida para servidores (docentes e técnicos administrativos), *estagiários*, trabalhadores terceirizados, contratados, estudantes e público em geral que deverão comprovar a realização da imunização completa contra a Covid-19, de acordo com o cronograma instituído pelas Secretarias Municipais de Saúde em relação a cada faixa etária. O termo *estagiários* nesta normativa denota a pessoa que participa de estágio remunerado oferecido pelo IFSertãoPE. A pessoa que participa de estágio, oriundo de componente de algum curso, é denotada como estudante.

I – O servidor, estagiário, trabalhador terceirizado, contratado ou estudante que iniciou o esquema vacinal, mas esteja em atraso na data de vigência desta Resolução, de modo excepcional, será aceito seu ingresso nas unidades do IFSertãoPE, desde que comprove, dentro de 03 dias úteis, a sua regularização.

II – O atraso na sequência do esquema vacinal implicará nas penalidades previstas nesta normativa.

§2º Para pessoa que possui contraindicação à vacina, o ingresso às dependências do IFSertãoPE só será permitido mediante apresentação de declaração ou atestado médico justificando a contraindicação;

§3º Toda e qualquer documentação indicada nos termos desta normativa, deverá ser analisada, verificada, validada ou revisada, a qualquer momento, pelo setor de saúde ou Comitê Local de Enfrentamento a Covid-19 para fins de validação do passaporte vacinal, conforme detalhado nos artigos 10 e 11 desta normativa.

Capítulo II – Do descumprimento das medidas

Art. 3º O servidor ou estagiário que, sem justificativa médica, optar voluntariamente por não se vacinar contra a Covid-19, deverá dar ciência, via formulário eletrônico, à chefia imediata, por meio do Termo de Ciência e Responsabilidade que consta no Anexo I, devidamente preenchido e assinado.

Art. 4º O servidor ou estagiário que não atender ao disposto no Art. 2º desta Resolução, estará impedido de ingressar nas unidades da instituição, sendo atribuída falta ao serviço e sujeito às demais penalidades nos termos da legislação (Lei nº 8.112/1990), bem como não fará jus a qualquer modalidade de trabalho remoto, nos termos de regulamentação correspondente.

Art. 5º O estudante que, sem justificativa médica, optar voluntariamente por não se vacinar contra a Covid-19, deverá dar ciência, via formulário eletrônico, à coordenação do curso que esteja vinculado, por meio do Termo de Ciência e Responsabilidade, que consta no Anexo II, devidamente preenchido e assinado. Em caso de estudante menor de idade, esse termo deverá ser assinado pelo responsável legal.

Art. 6º O estudante que não atender ao disposto no Art. 2º desta Resolução, estará impedido de ingressar nas unidades da instituição, não poderá registrar qualquer atividade de ensino, pesquisa ou extensão e estará sujeito a aplicação de penalidades nos termos estabelecidos pela

Organização Acadêmica do IFSertãoPE ou por outro normativo específico, bem como, não serão previstas atividades remotas compensatórias às atividades regulares presenciais.

Art. 7º Nos contratos de prestação de serviços firmados no âmbito do IFSertãoPE, o fiscal de contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993, deve solicitar à empresa prestadora de serviço a comprovação do esquema vacinal, em conformidade com o calendário de imunização de todos os trabalhadores terceirizados, como condição para início ou continuidade da prestação de serviços.

Parágrafo único. O descumprimento desta exigência implicará na obrigatoriedade de substituição do empregado por parte da prestadora de serviços.

Capítulo III – Da rotina de registro e monitoramento

Art. 8º Ao acessar as dependências físicas de qualquer unidade do IFSertãoPE, as pessoas indicadas no §1º e 2º do Art. 2º, deverão portar cópia do comprovante de vacinação ou do atestado médico, justificando a contraindicação, em meio físico ou digital. Este documento será solicitado, preferencialmente, no ingresso às instalações da instituição ou, excepcionalmente, em outra situação que demande a necessidade.

§1º O pessoal com prerrogativa de vistoriar e permitir (ou não) o acesso à unidade, será devidamente selecionado, identificado e orientado pela Direção-geral (no campus) ou pela Diretoria Executiva (na Reitoria).

§2º A Direção-geral (no campus) ou Diretoria Executiva (na Reitoria) poderão demandar apoio do comitê local de enfrentamento à Covid-19 na unidade institucional, ou quaisquer outras pessoas que julgarem aptas para o efetivo funcionamento da rotina de registro e monitoramento.

§3º O pessoal com prerrogativa de vistoriar e permitir (ou não) o acesso à unidade, terá disponível listagem com o nome das pessoas impedidas de ter acesso às unidades.

Art. 9º Serão consideradas válidas, para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – Carteira de vacinação digital (ou impressa), disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS;

II – Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras ou organizações públicas ou privadas com prerrogativa semelhante.

Art. 10. O registro e o monitoramento do servidor ou estagiário será realizado em forma de listagem, a ser construída ou atualizada como segue:

§1º O servidor ou estagiário encaminha, via formulário eletrônico, o Comprovante de Vacinação

(detalhado no Art. 9º), atestado médico de contraindicação ou o Termo de Ciência e Responsabilidade para a chefia imediata.

§2º A chefia imediata armazena a documentação, faz (ou atualiza) a listagem e repassa para a estrutura hierárquica até a Direção-Geral (no campus) ou na Diretoria Executiva (na Reitoria). Cada uma das cinco pró-reitorias repassará a listagem para a Diretoria Executiva.

§3º A Direção-Geral envia a listagem para a Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP), no campus. A Diretoria Executiva envia a listagem para a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), na Reitoria.

§4º A CGP comunica: (i) ao comitê local de enfrentamento à Covid-19; (ii) à DGP.

§5º A DGP comunica ao comitê local de enfrentamento à Covid-19 da Reitoria.

§6º Os comitês locais comunicam ao comitê central de enfrentamento à Covid-19.

§7º A Direção-Geral (no campus) ou a Diretoria Executiva (na Reitoria) envia para o local de acesso da unidade institucional a relação de pessoas impedidas de acesso.

§8º Devem ser executados todos os passos a partir do §1º deste artigo, caso ocorra qualquer mudança na situação do servidor.

§9º A chefia imediata precisa demandar ao setor de Gestão de Pessoas (CGP no campus ou DGP na Reitoria) o desconto de faltas, se for o caso.

Art. 11. O registro e o monitoramento do estudante será realizado em forma de listagem, a ser construída ou atualizada como segue:

§1º O estudante encaminha, via formulário eletrônico, o Comprovante de Vacinação (detalhado no Art. 9º), atestado médico de contraindicação ou o Termo de Ciência e Responsabilidade para a pessoa que responde pela coordenação do curso ao qual o estudante está vinculado.

§2º A Coordenação do Curso armazena a documentação, faz (ou atualiza) a listagem e encaminha para a Chefia de Ensino (que repassa para a Direção de Ensino, quando for o caso) do campus.

§3º A Chefia de Ensino (ou Direção de Ensino, quando for o caso) comunica: (i) ao comitê local de enfrentamento à Covid-19; (ii) ao Controle Acadêmico; (iii) aos setores que oferecem apoio aos estudantes; (iv) à PROEN.

§4º A Direção-Geral envia para o local de acesso da unidade institucional a relação de pessoas impedidas de acesso.

§5º Devem ser executados todos os passos a partir do §1º deste artigo, caso ocorra qualquer mudança na situação do estudante.

Art. 12. Para o devido acompanhamento do cenário institucional, em caráter ordinário, será realizada uma inspeção mensal junto aos estudantes e servidores (incluindo estagiários), respectivamente, pela **comissão de acompanhamento do passaporte vacinal** e chefia imediata.

§1º As inspeções extraordinárias podem ocorrer a qualquer tempo.

§2º Deve ser instituída uma comissão para a realização das atividades de inspeção dos estudantes. Sugere-se que a composição da comissão envolva os setores de apoio ao estudante, coordenações de curso, comitê local de enfrentamento à Covid-19 no âmbito do campus.

§3º A cada inspeção o formulário eletrônico ficará disponível, conforme descrito no Art. 13.

Art. 13. Formulários eletrônicos ficarão disponíveis para coleta das informações por um período de até 13 dias úteis a partir do início da vigência desta normativa, para a primeira coleta e por um período de 03 dias úteis a cada inspeção (ordinária ou extraordinária).

§1º Os formulários eletrônicos serão disponibilizados para os servidores ou estagiários, pela chefia imediata; assim como para os estudantes, pela comissão de acompanhamento do passaporte vacinal.

§2º Os formulários eletrônicos serão amplamente divulgados nos canais digitais oficiais do IFSertãoPE.

§3º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, o não preenchimento implica em descumprimento ao disposto no Art. 2º.

Capítulo IV – Das Disposições Gerais

Art. 14. Trabalhadores contratados via Fundação de Apoio vinculado ao IFSertãoPE, que não se vacinarem sem motivo justificado, ficarão impedidos de acessar as dependências do IFSertãoPE e de participar de editais e de projetos.

Art. 15. As medidas indicadas nesta Resolução não suspendem as orientações contidas nas Medidas de Biossegurança para Retorno às Atividades Acadêmicas e Administrativas Presenciais do IFSertãoPE e demais documentos orientadores.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a pessoa que, sem justificativa médica, optou voluntariamente por não se vacinar contra a Covid-19, será enquadrada em ter atendido ao disposto no Art. 2º desta Resolução, se obrigatoriamente: (i) Entregar o Termo de Ciência, Responsabilidade e Adoção do Esquema de Testes, que consta no Anexo III, devidamente preenchido e assinado; e (ii) Apresentar teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizado nas últimas 72 h (a partir da coleta do exame) a cada ingresso nas unidades institucionais.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA SERVIDORES OU ESTAGIÁRIOS

(Que optaram pela não adesão à vacinação)

Eu _____, SIAPE _____, CPF _____, declaro que optei por NÃO receber a vacina contra a Covid-19 recomendada pelo Ministério da Saúde. Declaro ainda que me responsabilizo pelos possíveis riscos em relação à Covid-19 e afirmo estar ciente dos termos das Medidas de Biossegurança para Retorno às Atividades Acadêmicas e Administrativas Presenciais do IFSertãoPE. Dessa forma, isento o IFSertãoPE de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para minha saúde e da coletividade.

Registro, ainda, que as implicações legais referentes a minha decisão voluntária de não assumir a vacinação estarão submetidas ao registro de falta ao serviço, demais penalidades nos termos da legislação (Lei 8.112/1990) e também não fará jus a qualquer modalidade de trabalho remoto, nos termos de regulamentação correspondente.

São medidas de prevenção da Covid-19: uso obrigatório de máscara; distanciamento físico; higienização frequente das mãos; não compartilhamento de objetos de uso pessoal; não promover aglomerações.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PARA ESTUDANTES

(Que optaram pela não adesão à vacinação)

Eu, _____, CPF _____, matrícula _____ e curso _____, declaro que estou ciente das medidas gerais de prevenção contra a Covid-19 adotadas pelo Instituto Federal do Sertão Pernambucano, incluindo a solicitação obrigatória de comprovação da realização de esquema vacinal contra a Covid-19, como medida essencial para a segurança individual e coletiva. Declaro, ainda, que me responsabilizo pelos possíveis riscos em relação à Covid-19 e afirmo estar ciente dos termos das Medidas de Biossegurança para Retorno às Atividades Acadêmicas e Administrativas Presenciais do IFSertãoPE. Dessa forma, isento o IFSertãoPE de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para a saúde e da coletividade.

Registro, ainda, que as implicações acadêmicas e disciplinares referentes a minha decisão voluntária estarão submetidas às normas estabelecidas pela Organização Acadêmica do IFSertãoPE.

São medidas de prevenção da Covid-19: uso obrigatório de máscara; distanciamento físico; higienização frequente das mãos; não compartilhamento de objetos de uso pessoal; não promover aglomerações.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO III

Termo de Ciência, Responsabilidade e Adoção do Esquema de Testes (RT-PCR ou antígeno)

Eu _____,
SIAPE (ou matrícula) _____, CPF _____, declaro que optei por NÃO receber a vacina contra a Covid-19 recomendada pelo Ministério da Saúde, contudo, me comprometo a apresentar teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 coletados nas últimas 72h, a cada ocasião do meu ingresso na instituição. Registro, ainda, que as implicações legais referentes a minha decisão voluntária de não assumir a vacinação estarão submetidas ao que determina a Lei 8.112/1990. Afirmo estar ciente dos termos do Plano de Contingência contra o Coronavírus do Instituto Federal do Sertão Pernambucano. Dessa forma, isento o IFSertãoPE de quaisquer problemas que a falta de imunização possa vir a trazer para minha saúde e da coletividade.

_____, _____, de 2022.

Assinatura